

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.656.093,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Lucas Bortoluzzi – Justiça e Redação

Relator: Lucas Bortoluzzi – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, especialmente voltadas à execução de obras de revitalização da Avenida Rio Grande do Sul e à pavimentação de estradas rurais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante

esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Também de acordo quanto à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Da análise observo que o artigo 4º indica que os créditos do excesso de arrecadação provém do Convênio nº 862/2025 com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), destinado à revitalização da Avenida Rio Grande do Sul, e do Convênio nº 588/2025 com o Fundo de Equipamento Agropecuário do Estado do Paraná, para pavimentação rural.

A justificativa sustenta que o crédito se faz necessário para ajustar o orçamento às novas receitas decorrentes de convênios e alienação de ativos, garantindo a execução das obras planejadas.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 204** de 06 de outubro de 2025.


Lucas Bortoluzzi
Data 20/10/2025 16:11
#25909b05ade811f0aebc42010a2b601e

LUCAS BORTOLUZZI
Relator CJR


Lucas Bortoluzzi
Data 20/10/2025 16:11
#25909b05ade811f0aebc42010a2b601e

LUCAS BORTOLUZZI
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 204 de 06 de outubro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 20 de outubro de 2025.

 **André Lira**
Data 21/10/2025 17:45
#259a08e5ade811f0aebc42010a2b601e

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

 **José Heleno Milhome**
Data 20/10/2025 18:37
#25a2252aade811f0aebc42010a2b601e

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

 **Paulo Zaquette**
Data 20/10/2025 18:47
#25ab9f98ade811f0aebc42010a2b601e

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

 **Lucas Bortoluzzi**
Data 20/10/2025 16:11
#25909b05ade811f0aebc42010a2b601e

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR